

CONTRATO

Bens de Economato AEE.14/24

Entre:

Agrupamento de Escolas de Esgueira, com o número de pessoa coletiva nº 600076164, sito na Rua Padre José Maria Taborda, Esgueira - Aveiro, representada pela Diretora Helena Maria de Oliveira Dias Libório, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] como primeiro outorgante

e a empresa **PAPER.PT A.M.Leite Soc.Unip.LDA** – NIF 507408284 com sede fiscal na Rua de S.Tiago, nº 1389, Cardoso Santiago 4835-247 Guimarães, representada por António Manuel Oliveira Leite, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] com residência em [REDACTED] o qual tem o poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando a autorização da despesa constante na Ata do Conselho Administrativo de 4 de outubro de 2024, suportada pela dotação 02.01.08C- Material de Escritório.

Considerando que o fornecimento de bens foi adjudicado em 28 de outubro de 2024 pelo Conselho Administrativo.

Considerando o ato de aprovação da minuta, de 28 de Outubro de 2024.

O Gestor do Contrato, para os efeitos do art. 290º-A é [REDACTED]

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Bens de Economato para o Agrupamento de Escolas de Esgueira.

ARTIGO 2º

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de até **5 119,18 (Cinco mil, cento e dezanove euros e dezoito cêntimos)** acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a sua entrega de acordo com o nº 4 do artº 299 do CCP.

3.A entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de não ressarcir o adjudicatário da diferença entre o montante efetivamente gasto e o estimado.

ARTIGO 3.º

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato é válido até 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 4.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Para além das previstas no CCP, constituem-se obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os bens solicitados de acordo com as normas em vigor;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados nas peças do procedimento.
- d) Enviar à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- e) Cumprir as condições apresentadas na proposta.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

Pagamento das faturas, que será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o ponto 4 do art.º 299º do CCP, salvo se não houver disponibilização atempada da verba pelas entidades competentes.

ARTIGO 6.º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecida, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.



ARTIGO 7º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos produtos.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 8º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

ARTIGO 9º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

ae Agrupamento
de Escolas
de Esqueira

Aveiro, 28 de Outubro de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **HELENA MARIA DE OLIVEIRA DIAS**
LIBÓRIO
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretora - Agrupamento de**
Escolas de Esqueira, Aveiro

MILENIO S M. LEITE
SOCIEDADE UNIPOLAR
LDA
GERÊNCIA